



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Garante ao cidadão a opção pela doação de ração para cães ou gatos em eventos direta ou indiretamente promovidos, organizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal de Sorocaba, nos quais seja exigida a doação de alimento não perecível como condição de acesso.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica garantida ao cidadão a opção pela doação de ração para cães ou gatos em eventos direta ou indiretamente promovidos, organizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, nos quais seja exigida a doação de alimento não perecível como condição de acesso.

§ 1º A escolha entre a doação de alimento não perecível ou de ração caberá exclusivamente ao cidadão, sendo vedada qualquer restrição ou impedimento de acesso ao evento por parte de seus organizadores.

§ 2º A ração doada deverá estar devidamente embalada, lacrada e dentro do prazo de validade, nas mesmas condições de exigência aplicáveis aos alimentos não perecíveis.

Art. 2º A destinação e a distribuição das rações arrecadadas serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal, que deverá encaminhá-las a abrigos, protetores independentes, organizações da sociedade civil ou programas voltados à causa animal no município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao cidadão sorocabano a liberdade de escolha quanto ao tipo de doação a ser realizada em eventos que condicionam o ingresso à entrega de 1 kg de alimento não perecível, possibilitando a alternativa solidária de doação de ração para cães e gatos.

A proposta busca conciliar a solidariedade humana com a causa animal, permitindo que parte das doações arrecadadas também beneficie os inúmeros cães e gatos que se encontram sob os cuidados de abrigos, protetores independentes e ONGs da cidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Em Sorocaba, assim como em diversas outras cidades brasileiras, o número de animais em situação de vulnerabilidade tem crescido consideravelmente, exigindo políticas públicas e ações de incentivo à colaboração da sociedade. A substituição opcional do alimento humano por ração é uma medida simples, sem impacto financeiro ao poder público, mas com grande alcance social e ambiental.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de cidadania e empatia, que reconhece o valor dos animais na convivência urbana e reforça o compromisso do município com o bem-estar animal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço ético e social para Sorocaba.

S/S., 3 de novembro de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 07/11/2025 09:51

Checksum: **3F85A5B291034256AD13A168D7233A417B4D2A2A219879B81A54420FB1EBC005**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.